COLÉGIO NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO
SOCIEDADE DAS FILHAS DE N. SRA. DO SAGRADO CORAÇÃO
Rua Nicola Pellanda, 699 - Pinheirinho - Curitiba/PR
Fone: (41) 3349-2442 - www.cnssc.com.br

CIRCULAR INTERNA

RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS 2027

Processo on-line • **CIRCULAR XX/2026**

A Direção do **Colégio Nossa Senhora do Sagrado Coração**, no exercício das atribuições que lhe confere o Regimento Escolar, torna públicas as condições para renovação de Bolsas de Estudos para o ano letivo de 2027, com os prazos e normas aqui estabelecidos, em conformidade com a Lei Complementar nº 187/2021, o Decreto nº 11.791/2023 e demais legislações vigentes que versam sobre o tema.

O processo de renovação será realizado pelo site **https://bolsas.cnssc.com.br/**

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A **renovação de bolsa de estudo** aos alunos(as) é uma prerrogativa da Mantenedora da SFNSSC, dentro dos critérios estabelecidos, com validade para o ano letivo de 2027, de acordo com a legislação vigente, **não se constituindo o benefício em direito adquirido**, podendo ser alterado a qualquer tempo, sempre com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Colégio Nossa Senhora do Sagrado Coração – CNSSC.

1.2 Os critérios de seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a renovação de Bolsa de Estudo, e só serão renovadas bolsas nos mesmos percentuais do ano letivo de 2026; não haverá majoração de percentuais.

Parágrafo único – O preenchimento dos requisitos anteriores não representa, por si só, garantia de renovação de bolsa de estudo, sujeitando-se o candidato ao estudo socioeconômico, em conformidade com a Lei Complementar nº 187/2021 e o Decreto nº 11.791/2023.

A quantidade de bolsas de estudos a serem renovadas dependerá dos critérios apresentados nas legislações que regem esse processo e do limite do orçamento anual praticado no ano de 2027, considerando, inclusive, o número de alunos matriculados.

1.3 A **renovação de bolsa não acontecerá** em caso de inadimplência no ano letivo em curso, para estudantes contemplados com bolsas de 50%; a bolsa também não se aplica a despesas com cursos extraclasse e/ou projetos necessários ao pleno desenvolvimento da proposta pedagógica, tais como oficinas, cursos livres, material didático, uniforme escolar etc.

1.4 A concessão da bolsa de estudo abrange unicamente o valor da anuidade escolar, de janeiro a dezembro de 2027, para matrículas realizadas até 22/12/2026. **Após essa data não haverá manutenção de bolsas, exceto para alunos em processo de recuperação.**

1.5 **Para a renovação, o(a) aluno(a) deverá:**

1.5.1 Atender integralmente às condições apresentadas neste programa, conforme orientado na plataforma disponível no endereço https://bolsas.cnssc.com.br/;

1.5.2 Estar matriculado no Colégio Nossa Senhora do Sagrado Coração, ser aprovado no ano letivo de 2026 e não ter matrícula sub judice;

1.5.3 Ter renda familiar mensal *per capita* bruta conforme o perfil previsto no art. 10 da Lei Complementar nº 187/2021 e no Decreto nº 11.791/2023, sendo as bolsas assim classificadas:

MODALIDADE	RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA
Bolsa Integral (100%)	Não ultrapasse 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional vigente
Bolsa Parcial (50%)	Não ultrapasse 3 (três) salários-mínimos nacionais vigentes

Todo(a) candidato(a) deve, cumulativamente, atender a todas as demais condições deste Edital e cumprir as etapas do calendário do processo de renovação de Bolsa de Estudo, assim estabelecidas:

1.6 CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
1. Envio do comunicado aos responsáveis (https://bolsas.cnssc.com.br/)	01/10/2026
2. Prazo para o preencher o FORMULÁRIO e anexar a DOCUMENTAÇÃO COMPLETA no site https://bolsas.cnssc.com.br/	01/10/2026 a 19/10/2026
3. Último prazo para anexar a documentação completa. Após essa data, o sistema será bloqueado e o processo será encerrado.	19/10/2026
4. Resultado dos cadastros aprovados: envio para o e-mail cadastrado no site https://bolsas.cnssc.com.br/	19/11/2026
5. Prazo final para a renovação de matrículas para o ano letivo de 2027	22/12/2026

Parágrafo único – Constitui motivo para desclassificação automática o não cumprimento do prazo de preenchimento do cadastro socioeconômico, bem como a falta de documentação completa, conforme solicitado.

1.7 O custo do percentual de bolsa de estudo será assumido pela escola e abrangerá o valor da anuidade escolar de janeiro a dezembro do ano vigente, excluindo qualquer outro custo inerente à vida escolar do beneficiado.

1.8 **A bolsa de estudo é intransferível**, não havendo possibilidade de transferência, nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar a escola.

1.9 A bolsa de estudo é concedida de acordo com as normas legais vigentes, enquanto perdurarem as condições determinantes do benefício e respeitados as normas e os critérios adotados pela escola, em consonância com a legislação vigente, com validade somente para o ano letivo de 2027.

2. DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação completa de todos os membros do grupo familiar deverá ser inserida na plataforma **https://bolsas.cnssc.com.br/**, conforme disposto na **Lei Complementar nº 187/2021 e no Decreto nº 11.791/2023**, sob pena de indeferimento do pedido.

A apresentação de comprovação de registro no **CadÚnico** (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, comprovado por meio de documento emitido pela Secretaria de Assistência Social do município de residência do estudante ou do grupo familiar) habilita o candidato para a Bolsa de Estudos de 100% e **é obrigatória para Bolsas de 100%**.

2.1 DOCUMENTAÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR ATÉ OS 16 ANOS

a) Identificação:

- Carteira de Identidade e CPF (documentação de situação de guarda, quando houver);
- Certidão de Nascimento;
- Registro Nacional de Estrangeiros – RNE ou Carteira de Identidade do Estrangeiro – CIE;
- Último comprovante de despesas com educação (não é necessário para o aluno que já estuda no Colégio).

2.2 DOCUMENTAÇÃO DOS DEMAIS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

b) Identificação:

- Carteira de Identidade e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Registro Nacional de Estrangeiros – RNE ou Carteira de Identidade do Estrangeiro – CIE;
- Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar no grupo familiar do aluno por essas razões. Em caso de separação de fato, declaração de próprio punho informando a situação, com firma reconhecida em cartório. Cópia simples dos três últimos comprovantes de recebimento e/ou pagamento de pensão alimentícia;
- Comprovante de residência: conta recente de água, luz, condomínio, IPTU ou fatura de celular;
- Cópia simples da documentação de registro de imóveis, se próprio, que estejam sob o CPF dos responsáveis legais pelo estudante;
- *Em caso de imóvel cedido ou financiado:* declaração de cedência de imóvel (com firma reconhecida) ou o último boleto da prestação do financiamento;
- *Em caso de imóvel alugado:* contrato de locação vigente ou o último recibo de pagamento do aluguel.

c) Documentação de rendimentos:

- CTPS Digital atualizada, contendo os dados cadastrais e todos os vínculos de trabalho – aplicativo do GOV;
- Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) – Extrato de Relações Previdenciárias e Remunerações – COMPLETO E ATUALIZADO – aplicativo do GOV;
- Declaração completa do IRPF – Exercício 2026 – Ano-calendário 2025 (Declaração Original de Ajuste Anual, acompanhada do Recibo de Entrega) ou Declaração de Isento do IRPF/2026 (componentes do grupo familiar acima de 18 anos);
- *Se empregado:* cópia dos seis últimos contracheques;
- *Se desempregado:* declaração de desemprego;
- *Se autônomo/profissional liberal:* guia de recolhimento do INSS dos três últimos meses, compatível com a renda declarada, ou DECORE (original) – declaração fornecida por contador inscrito no CRC, constando dados pessoais, tipo de atividade exercida, local, endereço e

retirada mensal. Apresentar também declaração de próprio punho informando a atividade que exerce e o valor total que recebe mensalmente, com data e assinatura;

- *Se empregador ou sócio-proprietário:* Imposto de Renda Pessoa Jurídica (detalhamento completo + recibo de entrega) / Simples Nacional + cópia simples do Contrato Social e comprovante de pró-labore dos últimos três meses. No caso de inatividade da empresa por mais de um ano, apresentar a declaração de inatividade expedida pela Receita Federal;
- *Se aposentado ou pensionista:* cópia simples do comprovante de recebimento de proventos da aposentadoria ou da pensão;
- Comprovante de recebimento de aluguel, benefícios assistenciais e de pensão alimentícia e/ou por morte;
- Extrato bancário dos três (03) últimos meses;
- Cópia simples do **Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV-e)** que esteja sob o CPF dos responsáveis, com valor calculado pela tabela FIPE (documentação do responsável).

Os responsáveis pelo estudante que não possuírem um ou mais dos comprovantes solicitados poderão declarar de próprio punho, datar e assinar, estando ainda passíveis de outras comprovações, se necessário.

O Serviço Social poderá pedir complementação ou esclarecimentos sobre os documentos anexados na plataforma https://bolsas.cnssc.com.br/.

3. DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

3.1 A Comissão de Bolsas de Estudos do Colégio Nossa Senhora do Sagrado Coração realizará o estudo socioeconômico da família do candidato, tendo como referencial o grupo familiar e a renda familiar bruta.

3.2 Para entendimento desta circular, considera-se:

a) **Aluno Bolsista (Veterano):** o estudante que possui bolsa de estudo no ano letivo de 2026 e tem interesse em participar do Processo Seletivo deste Edital, pleiteando a renovação do benefício.

b) **Responsável Legal:** pessoa maior de idade civil com direito legal de representação sobre o candidato à bolsa de estudo, seja por parentesco, no caso dos genitores, seja por meio de instrumento judicial de responsabilidade.

c) **Grupo Familiar:** considera-se grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas, independentemente da existência de parentesco entre elas, que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um **mesmo domicílio e residência**.

d) **Renda Familiar Bruta Mensal:** é a soma de todo rendimento bruto que cada integrante da família ganha no mês. Esses valores poderão ser provenientes de salários, pensão alimentícia, INSS ou previdência privada, renda autônoma, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio, renda mensal vitalícia, rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis ou imóveis, ou qualquer outra renda que receba.

3.3 O procedimento metodológico para a análise da bolsa de estudo será:

a) Os casos em que a documentação não esteja completa serão automaticamente indeferidos.

b) A Comissão de Bolsas somente analisará os processos completos, ou seja, com todos os documentos solicitados devidamente anexados.

c) A Comissão de Bolsa de Estudos fará a análise de todos os processos, em consonância com a documentação recebida.

d) Nos casos em que a profissional do Serviço Social julgar necessário, ela poderá:

– Solicitar novos documentos;

– Agendar entrevista presencial com o responsável;

– Realizar visita domiciliar.

e) Após a análise técnica dos documentos, a Comissão de Bolsa de Estudos emite parecer técnico sobre a concessão do referido benefício.

4. DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

4.1 A manutenção da bolsa de estudo será definida pela Comissão de Bolsas de Estudo, segundo os critérios estabelecidos neste edital.

4.2 É condição essencial para a manutenção da bolsa que o estudante:

I. Seja aprovado no ano letivo em curso;

II. Não possua ocorrência disciplinar grave;

III. Tenha a família participando ativamente de sua formação integral.

4.3 Constituem motivos para alteração do percentual de bolsa, cancelamento total da bolsa e não renovação da mesma:

– Redução do número de bolsas de que a instituição poderá dispor no ano subsequente, em consequência da redução do número de alunos por série;

– Alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do candidato;

– Desistência ou transferência de instituição de ensino;

– Constatação, a qualquer tempo, da não veracidade das informações prestadas à Instituição;

– Não entrega de documentos solicitados, a qualquer tempo.

4.4 O resultado da Renovação de Bolsa será enviado para o e-mail cadastrado no site https://bolsas.cnssc.com.br/.

4.5 O resultado da análise da Renovação de Bolsa de Estudo de 2027 será preenchido em formulário próprio pela Comissão e repassado em cópia à Secretaria do Colégio Nossa Senhora do Sagrado Coração, que dará ciência à família e liberará a matrícula no Sistema Unimestre.

> **O período estabelecido para a renovação de matrícula, que não é automática, será até 22/12/2026. Após essa data, a instituição não manterá o benefício concedido.**

4.6 O Colégio Nossa Senhora do Sagrado Coração fará um escalonamento de desconto, conforme apresentado na circular de Renovação de Matrículas, para que não haja prejuízo aos alunos contemplados por bolsa de estudos.

4.7 O Termo Aditivo de concessão de bolsa de estudo será preenchido pelo Colégio e deverá estar em consonância com o deferimento da Comissão de Bolsa de Estudo.

4.8 Não haverá revisão da decisão que indeferir a concessão de bolsa de estudo para o ano letivo de 2027.

4.9 O parecer de Concessão de Bolsa de Estudo será assinado pela Direção ou seu Representante Legal, pela Assistente Social e pela Comissão de Bolsa de Estudo do Colégio Nossa Senhora do Sagrado Coração; este documento fará parte do processo de renovação de bolsa de estudo.

4.10 A bolsa de estudo se encerra conforme o término previsto no parecer e no Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudo, com duração de um ano. Não há renovação automática: o processo de renovação de bolsa de estudos é realizado anualmente, assim como a renovação de matrícula, via Sistema Unimestre.

5. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

5.1 Além de atender, obrigatoriamente, às condições exigidas, o bolsista não poderá incorrer nas seguintes condições:

a) Descumprimento dos prazos e normas estabelecidos nesta Circular Interna;

b) Falta de idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada no processo de concessão de bolsa de estudo;

c) Divergência e/ou incoerência entre os dados declarados e os constantes da declaração encaminhada;

d) Não comprovação de qualquer informação prestada;

e) Mudança na realidade socioeconômica do grupo familiar que caracterize a superação da vulnerabilidade social;

f) Não comprovação da situação de vulnerabilidade/risco social;

g) Recusa ou ausência em uma ou mais etapas do processo seletivo;

h) Inadimplência com a anuidade escolar;

i) Comprovação de denúncia formal sobre a realidade socioeconômica do beneficiado, a qualquer tempo;

j) Transferência ou desistência do bolsista;

k) Desinteresse pelo processo formativo;

l) Falta de apoio da família no acompanhamento do estudante em seu processo formativo;

m) Descumprimento do Projeto Político-Pedagógico Pastoral e do Regimento da escola por parte do aluno e/ou de sua família;

n) Não realização da matrícula pelo responsável legal no período estabelecido pela Instituição;

o) Desempenho acadêmico insuficiente e/ou frequência abaixo do mínimo exigido para a etapa educacional em que o estudante está inserido.

6. DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

6.1 Mudança na realidade socioeconômica do grupo familiar que caracterize a superação da vulnerabilidade social.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A Bolsa de Estudo será concedida a partir da assinatura do Termo Aditivo para o ano letivo de 2027.

7.2 O processo de concessão de bolsas de estudo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento, o parecer técnico do profissional de Serviço Social, pautado nas informações e documentações apresentadas pela família e na avaliação da Equipe Técnico-Pedagógica do Colégio Nossa Senhora do Sagrado Coração – CNSSC.

7.3 O atendimento de assuntos sobre Renovação de Bolsa de Estudos será realizado **EXCLUSIVAMENTE pelo Serviço Social**; nenhum outro setor da escola atenderá questões relacionadas a essa matéria, **EXCETO SE HOUVER CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS**.

7.4 Os responsáveis legais pelo beneficiário identificado na ficha cadastral estão cientes e de acordo, nos termos do Artigo 7º, incisos V e VI, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), e, mediante a expressa autorização ora fornecida pelo CONTRATANTE, serão coletados os dados pessoais do beneficiário e de seu grupo familiar indicados na ficha cadastral, sendo tal tratamento realizado com base no exercício regular de direitos dispostos na legislação acima apontada. Os dados serão armazenados durante o período que perdurar o contrato e naquele compatível com o exercício das finalidades expressamente previstas na lei, exclusivamente para sua execução, em respeito a toda a legislação aplicável.

7.5 Os responsáveis legais e beneficiários declaram expressa ciência de que o tratamento dos dados pessoais será realizado unicamente para a prática de atos, medidas e demais providências imprescindíveis à idônea e satisfatória execução do presente instrumento, especialmente no que se refere ao seu compartilhamento com terceiros, quando necessário à gestão do processo de concessão de bolsa de estudos para o ano letivo de 2027.

7.6 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsa de Estudo.

7.7 A entrega da documentação solicitada nesta Circular Interna e o preenchimento do cadastro de renovação de bolsas de estudos para 2027 não são garantia de concessão de bolsa de estudo, estando esse processo condicionado à sustentabilidade da instituição e ao número de alunos matriculados para o ano letivo subsequente.

7.8 O Colégio Nossa Senhora do Sagrado Coração poderá solicitar outros documentos, mesmo após o prazo, para fins de elucidação e validação do processo, caso haja necessidade.

7.9 As orientações desta Circular Interna entram em vigor na data de sua publicação e revogam todas as disposições anteriores.

Curitiba, 01 de outubro de 2026.

MARISA OLIVEIRA DE AQUINO:57826528615
Assinado de forma digital por MARISA OLIVEIRA DE AQUINO:57826528615
Dados: 2026.10.01 10:55:11 -03'00'

Ir. Marisa Aquino
Diretora